

Agosto/2019

ESPECIAL

Reforma da Previdência

Desde 2019



The TEWA POST

São Paulo, 07 de Agosto de 2019



Veiculado Gratuitamente

Redação: Fabio Garcia Sant'Ana e Melissa Scarpelli Gaido

Idealizadores: Fabio Garcia Sant'Ana e Rogerio Leite Araújo

Edição: Melissa Scarpelli Gaido

Produzido por TEWA Tax Experts WhatsApp

<https://www.linkedin.com/groups/8636381>

EDIÇÃO EXTRA

Mensagem The TEWA POST - Especial Reforma da Previdência

07.08.2019 por Fabio Garcia Sant'Ana e Melissa Scarpelli Gaido



Há 7 meses circulamos **The TEWA POST**, um *overview* das notícias que impactam nossa rotina no mundo corporativo. Em razão da aprovação da **Reforma da Previdência** e disponibilidade dos estimados Drs. **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** em discorrerem sobre o tema, segue a nossa

Edição Extra !!!

Falar sobre Aposentadoria é pensar no Futuro, especialmente no **TEMPO**.

Em 1919, na Itália, a expectativa de vida era de 48 anos. A aposentadoria era recebida como um ***prêmio para ir para casa, desfrutar do restinho de vida.***

Cumpria-se o ciclo **Estudo** → **Trabalho** → **Descanso**.

Hoje, no Brasil, a expectativa de vida está na casa dos 80 anos e o IBGE considera idoso quem possua mais de 60 anos. Ou seja, ficou para nós repensarmos sobre o *futuro das relações de trabalho*. Afinal, não é mais possível ir para casa aos 60, descansar o resto do Tempo, porque já não sabemos mais, quanto tempo, de **TEMPO** nos resta...



GEO_Rosa blogspot



The Tewa Post é um organismo vivo e ferramenta de busca.

Edição Especial

artigo Exclusivo do Tewa
Pedro Lunardelli

<https://www.linkedin.com/in/pedro-guilherme-accorsi-lunardelli-31b170>

e **Cristina Bartolassi**

<https://www.linkedin.com/in/cristina-caltacci-8bb1bb42>

Aproveitem!



EDIÇÃO EXTRA

Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post /Edição Extra**

Cenário Atual

Para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, não se pode governar sem credibilidade, gozando ou não desta prerrogativa, sob um discurso que promete equilíbrio e igualdade para todos os brasileiros, o atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, objetiva emplacar a reforma da Previdência Social no Brasil ainda no ano de 2019.

Para isso, em 20 de fevereiro do ano corrente, o Presidente Jair Bolsonaro enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019, que visa modificar *“o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”*.

Denominada como *“Nova Previdência”*, a PEC 06/2019, dá prosseguimento aos debates iniciados na PEC nº 287/2016, proposta ainda no Governo do então Presidente Michel Temer (31/08/2016 – 31/12/2018) que, mesmo tendo sido aprovada, não teve sua tramitação concluída.



Pinterest : Humor Político

Desenvolvida e aperfeiçoada desde o ano de 2016 pelas Secretarias da Previdência, do Tesouro Nacional, de Política Econômica e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a PEC 06/2019 faz uso das premissas contidas na PEC 287/16

No entanto, apresenta maior profundidade que sua antecessora ao lançar a ideia de desconstitucionalização de regras permanentes, para manter na Constituição Federal apenas princípios gerais, remetendo a regulamentação de direitos previdenciários à Lei Complementar.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post /Edição Extra**

Com efeito, não se trata de mera economia em gastos com a Previdência Social, a Reforma da Previdência se faz necessária pois, a cada dia que passa chegamos mais próximos de um possível colapso: sem os ajustes seremos obrigados a atrasar pagamentos de fornecedores, servidores e benefícios previdenciários. Significa garantir a manutenção da sustentabilidade do sistema social, onde *“nosso modelo de previdência, aliado ao forte impacto da crise econômica que assolou o país no período de 2014-2016, agravou a diferença entre aquilo que é arrecadado e as despesas com benefícios”*.

Conforme Exposição de Motivos da PEC 06/2019, atualmente, só o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) compromete 13,60% do PIB e poderá comprometer 16,8%, no ano de 2060, diante das projeções apresentadas em defesa da reforma.

Regime operado pela Fazenda Nacional, para os trabalhadores regidos pela CLT

Para a equipe da “Nova Previdência”, o acentuado gasto com a Previdência é fruto do engessamento do sistema, com regras eminentemente constitucionais, alheio às significativas mudanças demográficas, consideradas na Exposição de Motivos da PEC 06/2019 e ao lado resumidas numa única planilha:

demografia X previdência			
item	parâmetro	2017/2018	expectativa em 2060
fecundidade	filhos por mulher	1,8	1,66
aumento da expectativa de sobrevida	expectativa da idade de vida de um brasileiro ao nascer	76	81
envelhecimento da população	crescimento do grupo de pessoas entre 15 e 64 anos - ativas no mercado de trabalho / contribuintes da previdencia	0,2%	-0,1%
	crescimento do grupo de idosos de 65 e 80 anos	2,70%	3,70%
	número de idosos com mais de 65 anos	1/10	1/4
expectativa de vida	média de anos	76	81
fim do bônus demográfico	participação das pessoas de 15 a 64 anos - ativas - que contribuem com a previdência	69,50%	59,80%



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

Nota-se que o Brasil não é ainda um país velho, contudo, a velocidade do envelhecimento é rápida, fruto dos baixos índices de fecundidade e vemos que o ápice da participação de pessoas ativas de 15 a 64 anos teria ocorrido no ano de 2017.



Pinterest : primeiro milhão

O cenário apresentado, amparado em dados estatísticos, somado com a recusa da população pela manutenção de privilégios previdenciários, como por exemplo, os regimes próprios de servidores, fizeram com que a sociedade brasileira convergisse sobre a necessidade imediata da reforma da Previdência, prova disso foi a aprovação pela Câmara dos Deputados do texto base da PEC 06/2019, em primeiro turno, por 379 votos, contra 131 votos, surpreendendo até mesmo membros do atual Governo que, antes da votação, contavam com 330 votos.

Um ponto que merece destaque reside no conteúdo da Reforma. Os ajustes propagados pela equipe da “Nova Previdência” davam conta de que a reforma seria paramétrica e estrutural, contudo, numa leitura mais detida da PEC 06/2019, a reforma também apresenta *“previsões quanto à tributação previdenciária sobre a folha de salários, que alimenta o próprio custeio da Seguridade Social”*, como bem abordado pelas Dras. Cristiane I. Matsumoto e Mariana Monte Alegre de Paiva, em matéria publicada pelo Jota 10, o que nos conduz a vislumbrarmos mudanças de ordem tributária, no bojo da PEC 06/2019 que, a nosso sentir, deveriam ser levadas a efeito por meio da Reforma Tributária.

Para sustentar ideais da PEC 06/2019, a equipe econômica do Governo elenca alguns princípios basilares: *“sistema justo e igualitário; quem ganha menos paga menos; garantia de sustentabilidade do sistema; maior proteção social ao idoso, por meio da assistência; garantia a direitos adquiridos, separação entre assistência e previdência e opção pela capitalização”*. E para melhor entendimento sobre os ajustes pretendidos, serão analisados o sistema atual, os modelos de previdência no mundo que embasaram a PEC 06/2019 e, aplicando uma análise crítica, será enfrentada a estrutura sugerida para a “Nova Previdência”.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**



Tempo relógio

A Seguridade Social no Brasil – Breve Histórico

A inserção da concepção de seguridade social no Brasil deu-se no ano de 1543, quando Braz Cubas criou um plano de pensão para empregados da Santa Casa de Santos; desde então, diversos e esparsos foram os movimentos e regulamentações na área de assistência social, destacando-se as seguintes previsões constitucionais:

Constituição de 1934: disciplinou sobre o custeio dos entes públicos, empregado e empregador (art. 121, § 1º, "h"), declarou a competência do Poder Legislativo para instituir normas de aposentadoria (art. 39, VIII, item "d"), previu a proteção social ao trabalhador e à gestante (art. 121) e tratou da aposentadoria dos funcionários públicos: compulsória (art. 170, § 3º) e por invalidez (art. 170, § 6º). Constituição de 1937: não apresentou inovações relevantes e, Constituição de 1946: alterou o vocábulo "seguro social" pela expressão "previdência social". Prevista no art. 157, inciso XVI, restou declarado que seria custeada pela contribuição da União, do empregador e do empregado, para garantir a maternidade, bem como os riscos sociais (doença, velhice, invalidez e morte).

Tratado como *“direito de luta, onde as garantias existentes são decorrência das conquistas dos movimentos sociais”*, apenas na promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito da seguridade social foi conjecturado para tornar-se um verdadeiro *“conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social”*, nos termos do artigo 194 da Carta Magna.

Com ressalvas à previsão da universalidade, aplicada somente às áreas da saúde e assistência social, os objetivos previstos nos incisos do artigo 194 da C.F. versam sobre verdadeiros princípios basilares do sistema social que, ao serem contextualizados na Carta Magna de 1988, atribuíram-lhe os títulos de *“Constituição Social”* e *“Constituição Cidadã”*.

Não obstante, desde então, o legislador tentou traçar um caminho inverso e desconstitucionalizar as regras previdenciárias. Reformas meramente paramétricas foram realizadas, todavia, sem resultados financeiros.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

A proposta atual traz a desconstitucionalização das regras de acesso a direitos previdenciários, por muitos contestada. Desconstitucionalização dos Regimes Previdenciários contida na PEC 06/2019
Um dos motivos atribuídos ao engessamento do sistema previdenciário do Brasil, atualmente em franco descompasso com a economia e a demografia brasileira, está no excesso de regras constitucionalmente previstas.

Fabio Zambitte Ibrahim, em sua obra reforça a sobredita tese apontando faltar ao constituinte senso de realidade “não por ter normatizado o inalcançável, mas por ter invadido temas que melhor seriam tratados por lei, especialmente aqueles que tratam de premissas atuariais voláteis, como idade mínima de aposentadoria e tempo de contribuição. Em matéria previdenciária, o raciocínio exige análise matemática de seus fundamentos, e caso haja incremento, por exemplo, de expectativa de vida, a manutenção de equilíbrio demandará, necessariamente, majoração de contribuição, acréscimo de requisitos para a concessão do benefício ou mesmo redução de seu valor final”.

Ao encontro deste ideal, a PEC 06/2019 prevê a retirada da Constituição Federal de dispositivos relativos aos regimes próprios e geral da previdência, no caso, o art. 40, § 1º e o art. 201, § 1º da CF.. Esses parâmetros incluem: idade de aposentadoria; tempo e valor de contribuição para a Previdência Social; cálculo do valor dos benefícios por aposentadoria; cálculo para pensões por morte e invalidez, além de regras para equacionar desequilíbrios atuariais e outros temas.

Sobre este ponto, após votação da proposta pelo Congresso em primeiro turno, Comissão Especial da Reforma da Previdência concedeu parecer favorável, apontando que o conteúdo dos sobreditos dispositivos constitucionais será tratado por meio de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo.

Contudo, a aquiescência da desconstitucionalização das regras previdenciárias previstas na PEC 06/2019 não é uníssona: em voto separado daquele proferido pela Comissão Especial da Reforma da Previdência, o Partido dos 05 Trabalhadores declarou que a “desconstitucionalização das regras atuais oferece insegurança jurídica”



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

No mesmo sentido, o consultor legislativo e professor Luiz Alberto dos Santos projeta uma ideia de dano ocasionado pelo conteúdo da PEC 06/2019 ao narrar que ela “*desconstitucionaliza direitos, constitucionaliza restrições e supressão de garantias, eliminando a aposentadoria por tempo de contribuição em favor de aposentadoria com idade mínima (...)*”. De toda sorte considerando que a Constituição Federal do Brasil é apontada como a terceira maior Constituição do mundo, segundo o Comparative Constitutions Project (CPP) onde temos 64.488 palavras e perdemos apenas para as Constituições da Índia (com 146.385 palavras) e da Nigéria (com 66.263 palavras), enquanto, a Constituição dos Estados Unidos apresenta apenas 7.762 palavras, a desconstitucionalização prevista na PEC 06/2019, segue uma tendência global. Tal afirmação foi embasada pela equipe da “Nova Previdência” que analisou 92 países e observou que, “*embora as constituições de 78 deles citem a Previdência Social e 62 a coloquem como direito*



Fundamental, os parâmetros costumam ser definidos por lei ou regras infraconstitucionais”.

Diante do que foi exposto, desconstitucionalizar não é apenas uma tendência mundial, é essencial para a sustentabilidade do sistema, onde apenas princípios deverão estar previstos constitucionalmente, enquanto, as demais regras deverão estar contidas em atos normativos infraconstitucionais, possibilitando alterações de parâmetros, mediante processos legislativos mais simples e dinâmicos, como medidas provisórias, por exemplo, editadas assim que observado qualquer descompasso entre a arrecadação e a demografia.

Além da desconstitucionalização global, países que passaram por recentes reformas para manutenção da sustentabilidade da previdência foram objeto de estudos pela equipe que desenvolveu a “Nova Previdência”, de forma a tornar-se importante o enfrentamento, neste momento, destas experiências para entendermos a pretensão da Reforma e o que o futuro nos reserva.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli e Cristina Caltacci Bartolassi exclusivamente para Tewa Post/Edição Extra

Reformas previdenciárias pelo Mundo

A introdução do sistema de capitalização, o aumento da idade mínima para aposentar e a diminuição dos benefícios foram medidas ecumênicas adotadas ao redor do mundo que, com exceção da implantação da capitalização realizada no Chile, vêm dando resultados positivos.

Países como Alemanha, Chile, França, Grécia e Portugal realizaram reformas para equilíbrio de suas contas e os parâmetros nelas empregados foram objeto de estudos da equipe econômica que desenvolveu a PEC 287/2016 e a PEC 06/2019, de forma tornar-se merecedor o enfrentamento das principais características de cada país antes e depois das reformas adotadas.

A Alemanha promoveu sua reforma no ano de 2007 e dentre as principais medias está o aumento da idade mínima para solicitação do benefício de 65 anos para 67 anos, com a possibilidade de uma aposentadoria com idade inferior, todavia, com descontos por mês não trabalhado.

Não obstante a adoção das medidas, a baixa fecundidade, o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população propiciam ao aposentado alemão receber apenas 48% do salário recebido na ativa, em torno de 800 euros, valor considerado baixo para o custo de vida naquele país.

Segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento (OCDE), a Alemanha gasta 10,6% do produto interno bruto (PIB) em benefícios previdenciários e 21,4% da população 07 do país tem mais de 65 anos de idade.



Pinterest mundo



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**



Pinterest uma simples mulher

O Chile, por sua vez, promoveu sua reforma no ano de 1980.

Até então, o Chile apresentava uma previdência muito parecida com a previdência brasileira - de repartição - e na reforma adotou o sistema de capitalização – similar aquele contido no texto original da PEC 06/2019, que adiante será melhor explorado, onde cada trabalhador faz a própria poupança, que é depositada em uma conta individual, em vez de ir para um fundo coletivo.

O dinheiro é administrado por empresas privadas, que podem investir no mercado financeiro. Até hoje os trabalhadores chilenos são obrigados a depositar ao menos 10% do salário mínimo somado à uma taxa de administração de 1,55% e taxa de 1,49% em seguro por invalidez e sobrevivência, por 20 anos para se aposentarem. A partir do ano de 2008 o empregador passou a cobrir 1,53% da remuneração da seguridade. A idade mínima para mulheres se aposentarem é de 60 anos e, para os homens, 65 anos

O Chile, assim como o Brasil também é um país jovem, tendo 10,6% de sua população acima de 65 anos. O gasto com a Previdência Social no Chile é de 3.2% do PIB, segundo a OCDE.

No ano de 2010 a França promoveu sua reforma da Previdência: manteve o modelo de repartição e elevou a idade mínima de aposentadoria de 60 anos para 62 anos e de 65 anos para 67 anos para pagamento integral e um tempo de contribuição de 40 anos para 43 anos, por meio de um aumento gradual até o ano de 2035.

São aposentados 18,3% da população francesa, os quais recebem 70% do salário de uma pessoa ativa, comprometendo 13,8% do PIB da França. Está nos planos do Governo Francês acabar com regimes especiais que concedem benefícios diferenciados a determinados grupos de funcionários públicos.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

A Grécia, que apresenta um sistema de repartição, entrou em colapso no ano de 2015, com uma dívida pública que comprometia 176% do PIB.

Os Gregos se aposentavam com 35 anos de contribuição e 58 anos idade, com a garantia de um benefício mínimo para quem contribuiu, no mínimo, por 15 anos – regras bem similares àquelas praticadas atualmente no Brasil. Em 2012 a aposentadoria passou para 67 anos, com contribuição mínima de 40 anos para benefício integral.



Pinterest mapa desenho

Atualmente com 20,2% da população com mais de 65 anos, a Grécia gasta 14,6% do PIB em benefícios previdenciários, conforme OCDE. Por força dos empréstimos contraídos, a Grécia ainda passa por dificuldades: o desemprego é alto, os impostos aumentaram e houve a reversão de algumas reformas sociais estabelecidas antes da crise. Há quem diga que deveriam ter sido adotadas medidas ainda mais austeras, como aquelas praticadas por Portugal.

Portugal entrou em crise econômica entre os anos de 2008 e 2011 e diante de uma situação de urgência alterou até mesmo direitos adquiridos e determinou *“(i) a extinção do pagamento de 13º e 14º dos aposentados com renda superior a 1,1 mil euros; (ii) congelamento das aposentadorias em 2011; (iii) cobrança de contribuição adicional de 3,5% para os aposentados com renda de 1 mil euros até 40% para aqueles com renda acima de 7,1 mil euros; e (iv) suspensão de aposentadorias precoces (57 anos) entre 2012 e 2014”*. Para reduzir o déficit público foi criada *“uma jurisprudência excepcional de crise que além de não resguardar o princípio da confiança, não observa expectativas de direito e até mesmo aqueles adquiridos*.

Os exemplos não param! Poderíamos elencar uma longa lista de países que já praticaram suas reformas para equalizarem suas contas com vistas à arrecadação *versus* mudanças demográficas.



Pinterest ampulheta

Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

Sem exceção, todos os países acima listados aumentaram a idade mínima da aposentadoria para 67 anos enquanto no Brasil a média atual é de 58 anos. Também os países listados não permitem a aposentadoria sem tempo mínimo de contribuição, enquanto, no Brasil, não se exige esse tempo mínimo, atualmente. Os poucos países que ainda apresentam privilégios entre setores, como é o caso da França, estão revendo suas políticas. No Brasil temos servidores públicos aposentados (sistema RPPS - poder legislativo, poder judiciário, Ministério Público e União) recebendo benefícios que variam entre R\$ 18.000,00 a R\$ 29.000,00, enquanto, 82% dos aposentados celetistas (sistema RGPS), recebem até 02 salários mínimos, nada superior que R\$ 2.000,00.

Ainda, países que apresentam mais 10% de sua população idosa, comprometem até 20% do PIB com benefícios, enquanto, o Brasil, que apresenta apenas 7,4% de sua população com mais de 65 anos, apresenta, na atual sistemática PIB na mesma percentagem que aqueles países de população idosa.

Sobre as regras de transição, a PEC 06/2019, já aprovada em primeiro turno pelo Congresso Nacional, prevê a manutenção dos benefícios relativos à aposentadoria ou à pensão para aqueles que já recebem ou que já cumpriram os requisitos, e, paralelamente, previu regras de transição que serão enfrentadas mais adiante, enquanto, Portugal, ante a crise instaurada, ao realizar sua reforma, reviu benefícios, inclusive aqueles onde o direito já havia sido adquirido, visando a sustentabilidade das contras públicas, de interesse de todos.

Ao vislumbrarmos as medidas adotadas além de nossas fronteiras não é outra a conclusão senão a de ser necessária a aprovação da PEC/06, nos termos acima expostos, com algumas ressalvas e, no caso de Portugal, fica a lição para o Brasil: somente é possível fazer política previdenciária com a análise do equilíbrio do sistema, com a observância por todos os poderes, executivo, legislativo e judiciário.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli e Cristina Caltacci Bartolassi exclusivamente para Tewa Post/Edição Extra



Pinterest Lisapereson

No mundo há dois modelos de previdência: por repartição – aquele atualmente adotado no Brasil e a capitalização – defendida pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, a ser implantada, caso o texto original da PEC 06/2019 seja restabelecido e aprovado.

No sistema de repartição, a exemplo do Brasil, França e Alemanha, a arrecadação de tributos realizada pela população ativa atual é utilizada para pagamento dos benefícios aos atuais usuários (aposentados), trata-se de um pacto social entre gerações onde os ativos financiam os inativos, onde há uma diluição dos riscos sociais. Em contra partida, os ativos de hoje têm expectativa receberem os mesmos benefícios quando estiverem aposentados, contudo, este modelo apresenta *“susceptibilidade às mudanças demográficas. As crises econômicas, que geram redução da arrecadação, geram impactos imediatos na sustentabilidade do sistema, pois as despesas com benefícios não diminuem”*

Enquanto, o modelo da capitalização transfere parte dos recursos dos trabalhadores para contas individuais ou coletivas e cada geração é responsável pelo próprio financiamento. Neste ponto que reside o impasse: a susceptibilidade da economia e da gestão dos recursos pelas gestoras – que são empresas particulares – geram incerteza da reposição da renda ao segurado no momento de sua aposentadoria pois, neste modelo, não há um risco diluído, cabe ao Estado apenas fiscalizar já que ele não tem qualquer responsabilidade nesta relação.

Por outro lado, as empresas gestoras não sofrerão quaisquer prejuízos, de forma que, determinados indivíduos receberão valores insuficientes para manutenção de condições básicas de sobrevivência.

Por conta destas mazelas, países como Suécia, Dinamarca e Holanda, que adotam o sistema de capitalização, exigem que os empregadores ofereçam previdência complementar aos empregados.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli e Cristina Caltacci Bartolassi exclusivamente para Tewa Post/Edição Extra



Pinterest papel parede

No Brasil, conforme a Exposição de Motivos 29/2019, há previsão que o sistema de capitalização será definido por meio de Lei Complementar. Em artigo , o Jornal Valor Econômico cita dados levantados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, dos 30 países que entre os anos de 1981 a 2014 adotaram o modelo de capitalização, 18 países restabeleceram regimes públicos diante de fatores como a diminuição de pessoas com direito a aposentadoria e da própria perda de renda na aposentadoria Tais consequências são fruto das taxas das seguradoras, que tornam os custos administrativos elevados

Some-se a isso os riscos demográficos e do mercado financeiro que são transferidos para os indivíduos em flagrante violação aos princípios contributivo e da solidariedade previstos constitucionalmente. Por estas razões, somadas ao alto custo da transição para este regime, considerando o direito adquirido daqueles já inativos e a continuidade de seus pagamentos e a pretensão do Governo brasileiro em garantir que o indivíduo tenha direito ao salário mínimo no sistema de capitalização, o modelo de capitalização foi excluído do parecer da Comissão de Especial da Reforma da Previdência, sob o fundamento de não ser “o modelo mais adequado para um país cujos trabalhadores têm baixos rendimentos, além de ter elevado custo de transição” posição que entendemos mais acertada.

Reforma da Previdência e suas alterações estruturais, paramétricas e tributárias

Há muito ficou comprovado que a adoção, ao longo dos anos, de reformas meramente paramétricas foi insuficiente para saneamento dos desequilíbrios econômicos da previdência social brasileira. Isto porque, reformas paramétricas têm como foco principal a redução do passivo previdenciário, enquanto, reformas estruturais têm um escopo mais amplo, e procuram reduzir a carga tributária sobre a folha de pagamento



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

Fatores como as alterações demográficas, fraudes na Previdência, a existência de aposentadorias não contributivas, tempo de serviço sem contribuição e a judicialização da previdência, fazem com que seja necessária não apenas uma reforma paramétrica como também uma reforma estrutural, sob pena de renúncia do Ministro da Economia, Paulo Guedes, conforme advertência dada pelo próprio Ministro em entrevista concedida no mês de maio de 2019

Não se sabe qual foi a relevância do sobredito discurso, todavia, o texto da PEC/2019, que foi aprovado pelo Congresso Nacional, em primeiro turno, traz em seu bojo mudanças não apenas paramétricas como também estruturais, as quais destacamos. Paramétricas:

item	Como é	Como será
Idade mínima para aposentadoria	Não há	Passa a ser obrigatória
Pensão por morte	Recebimento de 100% do valor da aposentadoria	Será equivalente a uma cota familiar
Aposentadoria rural	Não há	Contribuição obrigatória
Acumulação de benefícios	Permitido	Haverá limites para acumulação: 100% do benefício de maior valor somado a um percentual da soma dos demais
Servidores Públicos	A aposentadoria excede o teto do RGPS.	Igualdade progressiva; autoriza a implantação de alíquota previdenciária suplementar; regras de cálculo dos benefícios similares à do RGPS – Municípios e Estados estão fora do parecer aprovado pela Comissão Especial da previdência

Estruturais:

item	Como é	Como será
Arcabouço normativo	Princípios e regras contidos na C.F.	Constituição Federal terá apenas princípios gerais e haverá 4 Leis Complementares legislando sobre as regras
Sistema de capitalização	Nosso sistema atualmente é de repartição – indivíduos que contribuem hoje garantem as aposentadorias dos	O indivíduo contribuirá para sua aposentadoria, individualmente.



Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

Além de mudanças estruturais, por meio de uma leitura mais detida da PEC 06/2019, é possível vislumbrar que em seu bojo há previsão de mudanças de ordem tributária, a julgar pelas alterações relativas à tributação sobre a folha, a saber: alínea “a”, inciso I do artigo 195 da C.F.; § 13º do mesmo artigo e a inserção do § 5º ao artigo 149 da C.F.

Para combater a judicialização da tributação sobre a folha, o artigo 195, I “a” da C.F., o texto da PEC 06/2019 original sugeria modificação para que as contribuições sociais financiadas pelo empregador, empresa, incidentes sobre a folha salários e demais rendimentos do trabalho, fossem devidas ou creditadas não apenas a qualquer título como também sobre qualquer natureza

Caso mantido, teríamos um alargamento da base de cálculo – uma verdadeira mudança da tributação sobre a folha salários de todos os seguimentos – desertando do escopo da reforma da previdência.

Lideranças de diversos seguimentos iniciaram tratativas para combate deste ponto e a Comissão Especial da Reforma da Previdência, após votação em primeiro turno, apresentou proposta retirando a alteração da alínea “a” do inciso I do artigo 195 da C.F. em julho de 2019

Em que pese não ser definitivo o parecer, a manutenção do texto vigente da alínea “a” do inciso I do artigo 195 da C.F. foi uma grande vitória. Contudo, no mesmo parecer que irá para o segundo turno de votação, houve a exclusão da previsão constitucional relativa à CPRB, contida no § 13º do artigo 195 da C.F., aquela que permite a substituição da contribuição sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pela contribuição sobre a receita ou faturamento da empresa.

Em recentíssimo artigo publicado no Jornal JOTA, o Auditor da Receita Federal do Brasil e Coordenador do MBA em Direito Tributário RFB/ FGV DIREITO SP, Carlos Henrique de Oliveira, lamenta retirada do § 13º do artigo 195 da C.F. pela PEC 06/2019 e defende a manutenção desta forma de tributação como solução para a chamada economia disruptiva.





Reforma da Previdência e sua Abrangência

por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

Além de ser uma ferramenta que poderia ser implementada nestas novas relações de trabalho, a nosso entender, esta alteração deveria ser contemplada na reforma tributária e não pela PEC /06/2019, uma vez que extingue outra forma de tributação das contribuições previdenciárias, que não a folha salários. Em estudos realizados sobre a presente reforma também apurou-se a inserção do § 5º ao artigo 149 da C.F., o qual tem o escopo de acabar com a imunidade da contribuição previdenciária sobre exportações para quem optou pelo regime da desoneração de folha, no caso produtores rurais.

Assim, produtores agrícolas, exportadores teriam a base de cálculo majorada, via reforma previdenciária, o que também não nos parece viável por meio da presente reforma.

Por fim, outro ponto que deveria ser objeto da reforma tributária em não da PEC 06/2019 reside no o aumento da alíquota da CSLL, para bancos, seguradoras e instituições financeiras para 20%, taxa que vigorou de 2015 a 2018, proposto por meio do Parecer da Comissão Especial da Reforma da Presidência. Atualmente a taxa corresponde a 15%, matéria que deveria ser objeto de análise na reforma tributária e não na PEC 06/2019.

Conclusão

Notadamente, a Reforma da Previdência, atualmente materializada na PEC 06/2019, caso aprovada, proporcionará um crescimento econômico sustentável e de longo prazo, garantindo a manutenção dos direitos constitucionais relacionados ao bem estar público e individual.

Mudanças não apenas paramétricas, como também estruturais são mais do que bem vindas e visarão desconstitucionalizar regras permanentes que inviabilizam mudanças necessárias ante alterações econômicas e demográficas que, diante do dinamismo que as permeia, exigem uma maior flexibilidade nos ajustes previdenciários.



Pinterest Tempo coelho



Reforma da Previdência e sua Abrangência

Conclusão por **Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli** e **Cristina Caltacci Bartolassi** exclusivamente para **Tewa Post/Edição Extra**

Dentro deste arcabouço está a mudança para do nosso sistema de repartição para o sistema de capitalização que, a nosso ver, não garantirá uma renda mínima aos beneficiários do sistema, sem contar o alto custo para sua transição.

A Previdência Social pertence a todos e, para que essa garantia permaneça sustentável às próximas gerações não nos parece ser aceitável manter-se a desigualdade de benefícios, motivo pelo qual esperamos mantenha-se a ideia de um sistema único de previdência, que Estados e Municípios sejam incluídos no texto da Reforma e parlamentares e servidores não sejam beneficiados..

Medidas como, o aumento a idade mínima para aposentadoria, a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, a equiparação dos Regimes Próprios dos Servidores Civis (RPPS) aos Regimes Gerais da Previdência Social (RGPS) a restrição dos valores pagos em pensões e restrição ao acúmulo de benefícios, não são inovações da PEC 06/2019, conforme enfrentado, .

Tratam-se de medidas relativamente severas, contudo, fundamentais, aplicadas em outros países que passaram por reformas, justamente, visando o equilíbrio das despesas necessárias para o oferecimento de uma cobertura social adequada e duradoura.

Agora é a vez do Brasil implantar sua reforma previdenciária. Números demonstram o comprometimento do nosso PIB com as contas sociais que será agravado ante o envelhecimento da população, caso nada seja feito.

Esperamos que o conteúdo acima tenha municiado os leitores com informações suficientes para ampará-los no posicionamento que venha a ser adotado.

Para mais informações : Advocacia Lunardelli pglunardelli@advocacialunardelli.com.br



Pinterest Uncorked Canvas

*****Autores: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli**, Advogado, Mestre e Doutor pela PUC/SP, membro **TEWA Tax Experts Whatsapp** ,
<https://www.linkedin.com/in/pedro-guilherme-accorsi-lunardelli-31b170> e **Cristina Caltacci Bartolassi** , advogada, Especialista em
17 Dir tributário pelo Insper/sp e ibet/sp <https://www.linkedin.com/in/cristina-caltacci-8bb1bb42>



Reforma da Previdência e sua Abrangência

Referências

- 1 <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,a-importancia-da-credibilidade,1687811>, acesso em 26/07/2019.
- 2 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>, acesso em 24/07/2019.
- 3 <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,financial-times-paulo-guedes-planeja-a-perestroika-do-livre-mercado,70002716285>, acesso em 22/07/2019.
- 4 Cf. Previdência em Crise, p. 37.
- 5 LEAL, Bruno Bianco. Previdência em Crise : Diagnóstico e análise econômica do direito previdenciário / Bruno Bianco Leal, Felipe Mêmolo Portela. –São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018, pág. 85.
- 6 Regime operado pela Fazenda Nacional, para os trabalhadores regidos pela CLT.
- 7 E 8 Cfe. Exposição de Motivos nº 29/2019/ME, de 20 de fevereiro de 2019, pág. 09.
- 9 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/camara-aprova-em-primeiro-turno-texto-base-da-pec-da-previdencia.ghtml>, acesso em 26/07/2019.
- 10 <https://www.jota.info/opinioao-e-analise/colunas/pauta-fiscal/reforma-da-previdencia-debate-sobre-as-alteracoes-na-tributacao-previdenciaria-20062019>, acesso em 25/09/2019.
- 11 http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2019/2019-02-27_nova-previdencia_revisada.pdf, acesso em 23/07/2019.
- 12 Eversing Pension Privatizations: Rebuilding public pension systems in Eastern Europe and Latin América /International Labour Office – Geneva: ILO, 2018.
- 13 SOUSA, J. P. et al. 80 anos da Previdência Social: a história da previdência social no Brasil – um levantamento bibliográfico documental e iconográfico. Brasília: MPAS, 2002. 160 p.
- 14 VIANNA, João Ernesto Aragonés. Curso de Direito previdenciário. 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 25
- 15 Na área da previdência social somente quem contribui com o sistema é mantido, denominado “segurado”, portanto a universalidade não é uma máxima nesta área.
- 16 A expressão “constituição social” foi empregada por Dárcio Guimarães de Andrade em sua obra “Cláusulas Pétreas”.
- 17 https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/72031/1999_andrade_darcio_clausulas_petreas.pdf_sequence=1. Acesso em 28/06/2016.
- A expressão “constituição cidadão” foi empregada por João Ernesto Aragonés Vianna em sua obra “Curso de Direito previdenciário”. 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 14.
- 18 A saber: a PEC 51/1991, tentou desconstitucionalizar as regras dos servidores públicos; EC 20/98, pretendeu a desconstitucionalização de direitos que passariam a ser regidos por Lei Complementar; a EC 41/2003 e EC 47/2005 promoveram reforma nas regras de aposentadoria do servidor civil.
- 19 Conforme estudos realizados pelo IPEA, “A primeira, no Governo FHC, foi marcada por duas medidas. Uma delas é o chamado Fator Previdenciário. Esse fator, válido para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), multiplica a média contributiva da fase ativa do indivíduo por um coeficiente proporcional ao número de anos de contribuição
- 20 IBRAHIM, Fabio Zambitte – Curso de direito previdenciário. 23. ed. Rio de Janeiro : Impetus, 2018.
- 21 § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17 (...)”
- 22 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5E773621F55811F10134CE1552C90102.proposicoesWebExterno2?codteor=1733391&file_name=Tramitacao-PEC+6/2019, acesso em 26/07/2019.
- 23ª 25
- https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5E773621F55811F10134CE1552C90102.proposicoesWebExterno2?codteor=1733391&filena_me=Tramitacao-PEC+6/2019, acesso em 26/07/2019. <https://www.conjur.com.br/2019-abr-25/luiz-santos-admissibilidade-pec-reforma-previdencia>, acesso em 26/07/2019.



Referências

Reforma da Previdência e sua Abrangência

- 26 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/05/16/interna_politica,755282/brasil-e-unico-de-92-paises-que-fixa-regras-previdenciarias-na-cartam.shtml, acesso em 26/07/2019.
- 27 Período da ditadura de Augusto Pinochet (1973-1990).
- 28 e 30 <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39931826>, acesso em 26/07/2019.
- <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/previdencia-portugal-criou-jurisprudencia-de- crise-25102017>, acesso em 26/07/2019.
- 32 LEAL, Bruno Bianco. Previdência em Crise : Diagnóstico e análise econômica do direito previdenciário / Bruno Bianco Leal, Felipe Mêmolo Portela. –São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018, pág. 37.
- 33 <https://www.valor.com.br/reformadaprevidencia/6179523/fortalecimento-do-regime-de-capitalizacao-na-previdencia>, acesso em 26/07/2019.
- 34 <https://www.dci.com.br/politica/ao-apresentar- parecer-relator-da-previdencia-exclui-capitalizac-o-estados-e-municipios-da-reforma-1.809236>, acesso em 29/07/2019.
- E 36 Conclusão obtida no artigo do IPEA. http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4848, acesso em 29/07/2019.
- <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/24/guedes-diz-que-pode-renunciar-se-reforma-da-previdencia-nao-sair.ghml>, acesso em 29/07/2019.
- 37 e 38 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1779083&filename=Tramitacao-PEC+6/2019, acesso em 29/07/2019.
- Termo criado por Clayton Christensen, professor de Harvard que advém do conceito de “destruição criativa”. Trata-se de um produto ou serviço que cria um novo mercado e desestabiliza os concorrentes que antes o dominavam. É geralmente algo mais simples, mais barato do que o que já existe ou algo capaz de atender um público que antes não tinha acesso ao mercado. Em geral começa servindo um público modesto até que abocanha todo o segmento.

Para mais informações sobre o artigo:

Advocacia Lunardelli pglunardelli@advocacialunardelli.com.br

Para falar com THE TEWA POST : e- mail: the-tewa-post@googlegroups.com

